

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000333/2009

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/08/2009

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024402/2009

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.005621/2009-09

**DATA DO PROTOCOLO:** 29/06/2009

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO GARCIA DE ARAUJO, CPF n. 101.117.861-34;

E

SINDICATO DOS ESTAB PARTICULARES DE ENSINO DE GOIANIA, CNPJ n. 37.623.279/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE JOSE LEAL UMBELINO DE SOUSA, CPF n. 239.005.047-68; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010**

Fica estipulado piso salarial de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a partir de 01.05.09 independentemente se o auxiliar laborar em jornada inferior a 44:00 (quarenta e quatro) horas.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010**

A partir de 01.05.2009 fica concedido reajuste salarial a todos os Auxiliares de Administração Escolar no percentual de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), parcelado da seguinte forma: 3% (três por cento) a partir de 01.05.09, calculado sobre o salário praticado em 30.04.09 e 2,83% (dois vírgula oitenta e três por cento) a partir de 01.07.2009, calculado sobre o salário em 30.04.09, não cumulativamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em 01.05.10 haverá revisão da presente Convenção Coletiva, mediante assinatura de Termo Aditivo, objetivando a recomposição salarial na data-base.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS CONTRA CHEQUES**

O Estabelecimento de Ensino é obrigado a fornecer ao Auxiliar os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS**

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas-extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno, assim o realizado a partir das 22:00 horas de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LANCHE**

O Estabelecimento de Ensino se compromete a fornecer a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, ou seja, no período matutino, vespertino e noturno, em local apropriado, pão e leite com café, para o Auxiliar de Administração Escolar.

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA NONA - DA BOLSA DE ESTUDO**

Exceto na matrícula, o Estabelecimento de Ensino concederá descontos nas parcelas da anuidade escolar ao Auxiliar de Administração e/ou a seus dependentes, limitado a 2 (dois) nas seguintes condições:

- a) – desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para o Auxiliar e ou dependentes que tiver até 1 (um) ano de labor no Estabelecimento de Ensino;
- b) – desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) para o Auxiliar e ou dependentes que tiver de 1 (um) ano e 1(um) dia até 2(dois) anos de labor no estabelecimento de ensino;
- c) – desconto de 60% (sessenta por cento) para o Auxiliar e ou dependentes que estiver trabalhando a mais de 2 (dois) anos e 1(um) dia no Estabelecimento de ensino.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os descontos totais ou parciais concedidos nas parcelas de anuidade escolar aos Auxiliares de Administração e/ou aos seus dependentes não constituirão salário indireto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de dispensa sem justa causa fica(m) garantida(s) a(s) bolsa(s) de estudo(s) prevista(s) no *caput* até o final do ano letivo para Auxiliar demitido/dependente que labore em Estabelecimentos de Ensino da educação infantil, fundamental, regular e educação para jovens e adultos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso requerido pelo Auxiliar e ou dependente, é facultado ao Estabelecimento de Ensino que possua mais de uma unidade, ou estabelecimento escolar mantidos pelo mesmo empregador, conceder ao Auxiliar e ou dependente bolsa(s) de estudo previstas no *caput*, em local distinto de onde o empregado presta serviços, respeitadas as normas de admissão e número de vagas.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXILIO CRECHE**

Garante-se ao Auxiliar de Administração, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações contidas nos § 1º e 2º, do artigo 389, da CLT.

### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA**

Fica assegurado a garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso ignorada a condição prevista no *caput* pelo empregador, o aviso prévio tornará sem efeito bem como a demissão já comunicada.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

Homologação de rescisão de contrato com mais de 12 (doze) meses de duração obrigatoriamente deverá ser realizada no SINAAE/GO.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PREVIO**

Fica assegurada ao Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, aviso prévio proporcional ao tempo de trabalho, na seguinte proporção: até um ano de trabalho, 30 (trinta) dias; acima de um ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses,

acrescenta-se 5 (cinco) dias por ano trabalhado, limitado ao máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa ou que pedir para sair, que venha conseguir novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

O estabelecimento de ensino poderá conceder cursos de atualização e qualificação profissional aos auxiliares de administração escolar visando a valorização profissional dos auxiliares e atender a qualidade dos serviços prestados, sem que o benefício venha constituir-se em salário indireto.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE**

Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar gestante terá estabilidade provisória, desde a concepção, até 5 (cinco) meses do parto, desde que comprovada a gravidez.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Poderá o Estabelecimento de Ensino, de comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes das usuais, obedecendo as seguintes condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao Estabelecimento de Ensino que funcione regularmente aos sábados, compensar as horas deste dia, podendo, para tanto, ao longo da semana, estender a jornada diária do Auxiliar para 8:48 horas de segunda a sexta-feira ou para 9:00 horas de segunda a quinta-feira e 8:00 horas na sexta-feira, respeitadas as 44 horas semanais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso já tenha ocorrido compensação das horas de sábado no decorrer da semana, as horas porventura trabalhadas neste dia serão consideradas horas-extras para todos os efeitos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Estabelecimento de Ensino que não funcione regularmente aos sábados poderá convocar o Auxiliar de Administração Escolar para

trabalhar uma vez por mês, ao sábado, das 8:00 às 12:00 horas, sem que caracterize horas extras.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FALTAS ABONADAS**

Não serão descontadas no decurso dos 03 (três) dias as faltas verificadas por motivo de falecimento do cônjuge, mãe, pai e filhos e ou por motivo de casamento do auxiliar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de duas falta por semestre, para acompanhar filhos menores de 06 (seis) anos e pais que necessitem de cuidados especiais em atendimento médico, mediante a apresentação do atestado médico, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EMENDA DOS FERIADOS**

No caso de emenda dos dias úteis existentes entre o final de semana e feriado ou feriado e final de semana ocorrido durante o ano letivo, o Estabelecimento de Ensino poderá exigir, em ônus, que o Auxiliar Administrativo compense as horas relativas os dias úteis da referida emenda, devendo o labor ocorrer dentro de, no máximo, 6 (seis) meses da data em que ocorreu o recesso escolar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Estabelecimento de Ensino não poderá descontar do salário do Auxiliar de Administração escolar o dia útil emendado ao feriado ou recesso, caso tenha sido impossível efetuar a compensação dentro do período previsto no *caput*, a contar da data em que ocorreu o recesso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Auxiliar somente poderá ser convocado para efetuar compensação do recesso previsto no *caput*, no mesmo local, setor, função e horário normal de prestação de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As condições previstas nesta Cláusula não poderão ser aplicadas para o Auxiliar que, comprovadamente, ficar prejudicado em outro contrato de trabalho ou em seus estudos de ensino fundamental, médio, superior ou similar.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FERIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com a anuência do auxiliar, fica permitido o fracionamento das férias em dois períodos de 15 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O estabelecimento de ensino está proibido de conceder férias no período compreendido entre 20.12.09 até 02.01.10, exceto nos casos em que haja a concordância por escrito pelo Auxiliar.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO USO DE UNIFORMES**

Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS**

Fica assegurado ao SINAAE o livre acesso nos Estabelecimentos de Ensino, durante os intervalos destinados à alimentação e descanso, e o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação por pessoa autorizada por esta entidade de classe, sendo as datas e horários sujeitos a entendimentos prévios com a administração/direção da escola, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINAAE/GO**

Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração escolar sindicalizado, o equivalente a 3% (três por cento), sendo 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário de maio/09 e 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário do mês de junho/2009, já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a Cláusula Terceira e Quarta, a ser recolhido ao SINAAE/GO ou depositado na conta corrente 078.889-9, Caixa Econômica Federal - Agência Anhangüera, dentro de 10 (dez) dias do desconto. O não cumprimento da obrigação sujeitará o Estabelecimento de Ensino no pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 0,34% ao dia, sobre o valor original e atualização monetária.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SEPE**

Os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SEPE, às suas expensas, o percentual equivalente a 3 % (três por cento) da folha de pagamento de maio/09, a ser recolhido até o dia 10.06.09.

**PARÁGRADO ÚNICO** - Os recolhimentos de que trata o caput da cláusula deverão ser efetuados diretamente à Tesouraria do SEPE, ou por meio de depósito bancário, na conta-corrente de nº 76546-0, da Caixa Econômica Federal, Agência de nº 1575.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REMESSA DE DOCUMENTOS**

Até 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento normativo, os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por esta Convenção Coletiva ficam obrigados a remeterem ao SINAAE/GO, cópias dos seguintes documentos: da RAIS e do recolhimento da contribuição sindical relativo aos Auxiliares de Administração Escolar.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO**

Aplica-se a presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, tais como; Coordenadores, Orientadores e Supervisores inclusive as de direção, planejamento, monitoria e auxílio ao docente no seu trabalho de classe em Estabelecimentos de Ensino sediados em Goiânia-GO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Compreende-se por estabelecimento de ensino: berçário, educação infantil, ensino fundamental, médio, regular e educação para jovens e adultos (supletivo).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os Coordenadores, Orientadores, Supervisores continuam sendo parte integrante da Categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, vez que a Lei n. 11.301, de 10.05.06, para os efeitos de aposentadoria, conforme o disposto no § 5º do Art. 40 e no § 8º do Art. 201 da Constituição Federal, apenas alterou o Artigo 67 da Lei n. 9394 de 20.12.96, incluindo, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do Auxiliar prejudicado.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

Sem prejuízo do funcionamento da Instituição e seu calendário escolar, será considerado o dia 15 de outubro como o dia do(a) Auxiliar de Administração Escolar,

nos termos da Lei Estadual 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo o Estabelecimento homenagear juntamente com a comemoração dos professores.

**JOAO GARCIA DE ARAUJO**

Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

**ALEXANDRE JOSE LEAL UMBELINO DE SOUSA**

Presidente

SINDICATO DOS ESTAB PARTICULARES DE ENSINO DE GOIANIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .